



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

**CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, E A ELIZEIDE OLIVEIRA
SANTANA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS:**

ACÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.091.524/0001-55**, com sede Praça José Araújo Silva, s/n, Centro, Várzea nova/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº. 872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **ELIZEIDE OLIVEIRA SANTANA**, inscrita no CNPJ. nº 41.994.596/0001-70, situada na rua Porto Alegre, Nº 230, centro, Várzea Nova - Bahia, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº **013/2023**, homologada pelo Presidente em 14 de fevereiro de 2023, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento de **CONTRATO Nº 012/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de aparelhagem de som atendendo as necessidades do plenário deste poder nas sessões durante o período de fevereiro a julho de 2023, de acordo com as condições e especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº **013/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para locação de aparelhagem de som atendendo as necessidades do plenário deste poder nas sessões durante o período de fevereiro a julho de 2023.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº **013/2023** e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 14 de janeiro de 2023, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO:

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações edados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

☒ Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

Elizeide Oliveira Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
- b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA CONTRATADA:

- a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023 e da sua proposta, datada de 14 de fevereiro de 2023;
- b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;
- f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;
- g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;
- h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;
- i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em

☒ Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

Elizete Oliveira Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço ajustado, fixo e irrevogável, de **R\$3.600,00(três mil e seiscentos reais)**, em parcelas mensais, nos termos da sua proposta, datada de 14 de fevereiro de 2023.

§1º O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

§3º Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

§5º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na agência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- d) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1º Fica designada a Servidora **ROSÂNDIA ARAÚJO RAMOS**, Secretária Administrativa, matrícula nº 79, para fiscalizar a execução deste contrato, facultada à **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Gestora ou Fiscal do Contrato.

Elizilde Oliveira Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal;

Atividade: 2.001 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo;

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da sua assinatura em **14/02/2023** até **31/07/2023**, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 – Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

Elizide Oliveira Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506e23 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 13/03/2023 14:52:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b25ae8b8-5d18-4dba-a9ae-d3b451ebb989

- I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;
- II - Responsabilidade por perdas e danos;
- III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma dalei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo.

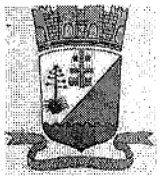
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Eliziane Oliveira Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.

☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

Edizêide Oliveira Santana



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

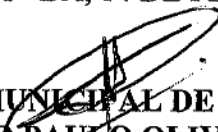
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

VÁRZEA NOVA - BA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES
CONTRATANTE


ELIZEIDE OLIVEIRA SANTANA

CNPJ 41.994.596/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Camila de Oliveira Santos Pessoa
CPF: 053.063.435-03

Nome Josimar Romayme da Luz Oliveira
CPF: 110.852.203-08



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

EXTRATO CONTRATO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.

ATO: Dispensa licitação Nº 13/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: ELIZEIDE OLIVEIRA SANTANA

NOME DE FANTASIA – M E E MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL

CNPJ – 41.994.596/0001-70

ENDEREÇO – Rua Porto Alegre, 230, Várzea Nova - Bahia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PLENARIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A JULHO DE 2023.

VIGÊNCIA: 14/02/2023 a 31/12/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93.

Gabinete do Presidente, em 14 de Fevereiro de 2023.

Antonio Paulo Oliveira Nunes

Presidente da Câmara Municipal.